



Processo nº 1.770-1/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 4-8-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 3.039/2015 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.770-1/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.184/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendação e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. José Hélio Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº 227.198.652-49, sendo o Sr. Luiz Afonso Mallmann - secretário municipal de Administração, inscrito no CPF nº 019.273.518-71; **recomendando** à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, **determinando** aos atuais responsáveis, cada qual nos limites das suas atribuições, que: **a)** passe a obedecer todos os dispositivos legais contidos na Lei nº 4.320/1964, de modo a garantir a exatidão das contas (irregularidade item 1); **b)** não prorogue os Contratos nºs 16/2012 e 16/2013 (irregularidade item 3); **c)** designe um número razoável de servidores para o acompanhamento dos contratos, a fim de que eles tenham condições efetivas de exercer a fiscalização, dando cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 (irregularidade do item 4); **d) no prazo de 60 dias**, verifique se de fato os valores relativos às contribuições patronais do INSS e RPPS foram recolhidos a menor e, em caso positivo, providencie o imediato cumprimento da obrigação, sendo relevante destacar que eventuais multas devem ser pagas com recursos próprios pelo agente responsável (irregularidade



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

do item 5); e, **e)** nas próximas aquisições defina de forma precisa e suficiente o objeto licitado, nos termos da Súmula 177 do Tribunal de Contas da União (irregularidade do item 8); e, por fim, nos termos do artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. José Hélio Ribeiro da Silva a **multa** de **15 UPFs/MT**, em razão da irregularidade do item 3; **aplicar** ao Sr. Luiz Afonso Mallmann a **multa** de **11 UPFs/MT**, pela irregularidade do item 8. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas anuais do exercício de 2015, desta Prefeitura, a fim de que a equipe técnica acompanhe o cumprimento da obrigação de fazer imposta em razão da irregularidade do item 5. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 1.770-1/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 4-8-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 3.039/2015 – TP

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral Substituto